



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 2 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

REJEITADO

S.S. 08/10/1985

PRESIDENTE

À ilibada apreciação do Douto Plenário dessa Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei que tem o escopo - de obter autorização Legislativa necessária para suplementação de itens orçamentários, que permitirão ao Executivo atender pagamento de pessoal civil, compra de alimentos e medicamentos às pessoas carentes atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade, auxílio condução e gêneros às Creches do Município.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1054-85

Em 31 de maio de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar-
a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acom-
panhado da seguinte Mensagem:

Nº 1521 - Sobre Abertura de um Crédito Suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar
a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta con-
sideração.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PROJETO DE LEI N.º 1792/95 0664

(31 DE MAIO DE 1.985.)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, um crédito no valor de Cr\$ 405.000.000 (Quatrocentos e cinco milhões de cruzeiros) destinado a suplementar os seguintes itens orçamentários:

02. GABINETE DO PREFEITO
01. GABINETE DO PREFEITO - GP.1

03.07.020.2.004

3.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.0.0. Despesas de Custeio
3.1.1.0. Pessoal

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 60.000.000

02. GABINETE DO PREFEITO
01. GABINETE DO PREFEITO - GP.2
03.07.020.2.004

3.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.0.0. Despesas de Custeio
3.1.1.0. Pessoal

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 15.000.000

02. GABINETE DO PREFEITO
01. GABINETE DO PREFEITO - GP.2
03.07.020.2.004

3.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.0.0. Despesas de Custeio
3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 20.000.000.

→ 02. GABINETE DO PREFEITO

01. GABINETE DO PREFEITO - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
15.81.486.2.005

3.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.0.0. Despesas de Custeio

REJEITADO
S.S.
[Signature]
PRESIDENTE

-segue-



0665

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº

(31 DE MAIO DE 1.985.)

3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 30.000.000

→ 02. GABINETE DO PREFEITO

01. GABINETE DO PREFEITO - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

15.81.486.2.005

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.1.0.0. Investimentos

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 20.000.000

03. DEPARTAMENTO ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

01. DEPARTAMENTO ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS - DJ.3

03.07.021.2.006

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 10.000.000

04. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

01. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DF.1

03.08.030.2.007

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 20.000.000

05. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

01. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - DO.3

10.58.021.2.006

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.1.0. Pessoal

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 30.000.000

05. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

01. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - DO.404

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI nº

(31 DE MAIO DE 1.985.)

10.58.021.2.026

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 20.000.000

05. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

01. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - DO.5

16.07.021.2.010

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 100.000.000

—▷ 06. DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO ESPORTES TURISMO

01. DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO ESPORTES TURISMO - DE.1

08.47.235.2.016

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.2.0.0. Transf. Correntes

3.2.5.0. Transf. a Pessoas

3.2.5.4. Apoio Financeiro a Estudantes.....Cr\$ 50.000.000

07. DEPARTAMENTO SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01. DEPARTAMENTO SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - DS.202

15.81.486.2.019

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 30.000.000

TOTAL.....Cr\$ 405.000.000

ARTIGO 2º - O valor do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso da anulação parcial - das seguintes verbas orçamentárias:

05. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

01. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS . DO.3

03.07.025.1.004

4.0.0.0. Despesas de Capital

-segue-



0667

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

PROJETO DE LEI nº

(31 DE MAIO DE 1.985.)

4.1.0.0. Investimentos

100.000.000

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 215.000.000

06. DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO ESPORTES TURISMO

01. DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO ESPORTES TURISMO - DE.1

08.42.188.2.011

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.1.0. Pessoal

3.1.1.3. Obrigações Patronais.....Cr\$ 28.000.000

08. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01. RECURSO SUPERV. PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

03.08.033.2.022

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.2.0.0. Transf. Correntes

3.2.6.0. Encargos Dívida Interna

3.2.6.1. Juros de Div. Contratada.....Cr\$ 130.000.000

08. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01. RECURSOS SUPERV. PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

15.84.494.2.023

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.2.0.0. Transf. Correntes

3.2.8.0. PASEP.....Cr\$ 22.300.000

08. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99.999.2.999

9.0.0.0. Reserva de Contingência.....Cr\$ 9.700.000

TOTAL.....Cr\$ 405.000.000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de

-segue-



0668

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

PROJETO DE LEI nº

(31 DE MAIO DE 1.985.)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de maio de 1985.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1792/85

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre abertura de crédito suplementar.

Do ponto de vista legal, a propositura está correta tanto na iniciativa quanto nos meios para cobertura do crédito solicitado.

Quanto ao aspecto formal, analisando o orçamento de 1985, juntamente com o último balancete que a Câmara recebeu, pudemos verificar a existência de saldo de verba em alguns itens orçamentários sem precisar de suplementação no presente momento.

Através do ofício nº 1130/85, de 24 de junho do senhor Prefeito Municipal, recebemos cópia dos Decretos que suplementaram itens orçamentários da Prefeitura até a presente data, conforme o Artigo 5º da Lei nº 1587/84, do presente exercício, chegando ao valor aproximado de Cr\$ 2.300 milhões. Como o limite autorizado para suplementação por decreto é de 50% do valor do orçamento (9.100 milhões), verificamos ter o senhor Prefeito um saldo a suplementar por decreto de aproximadamente ... Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), sem necessitar de autorização legislativa.

Como no Projeto de Lei em epígrafe, de acordo com seu artigo 2º, o recurso indicado para a suplementação é o excesso de arrecadação a ser verificado por índice técnico, e até o momento esse excesso de arrecadação é constantemente utilizado para cobertura das suplementações, sem a Câmara ter recebido a projeção do excesso da receita a ser verificado por índice técnico.

Veja-se que sem essa projeção torna-se difícil a avaliação dos meios para cobertura dos projetos de suplementação que utilizam o excesso de arrecadação como recurso para a sua cobertura.

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto e pela inoportunidade da propositura, o nosso Parecer é CONTRÁRIO quanto ao mérito, nos termos do Artigo 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Caieiras, 03 de julho de 1985.

Almeida
- (AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -

Presidente

Campos
- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -

Membro

Aranha
- (NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -

Membro

- (ANTONIO ROMERO POLON) -

Membro

- (JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES) -

Membro